



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder
Executivo
seção I



Sua conexão com o futuro.

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 118 • São Paulo, quinta-feira, 16 de junho de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 66.850,
DE 15 DE JUNHO DE 2022

Organiza a Controladoria Geral do Estado, criada pela Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, e dá providências correlatas

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º - A Controladoria Geral do Estado fica organizada nos termos deste decreto.

CAPÍTULO II

Do Campo Funcional

Artigo 2º - A Controladoria Geral do Estado, órgão vinculada diretamente ao Governador do Estado, tem por finalidade, em consonância com o disposto nos artigos 32 e 35 da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, a adoção de providências necessárias:

I - à defesa do patrimônio público;

II - ao controle interno;

III - à auditoria pública;

IV - à correição, à prevenção e ao combate à corrupção;

V - às atividades de ouvidoria;

VI - à promoção da ética no serviço público;

VII - ao incremento da transparência e ao fortalecimento das medidas voltadas à promoção da integridade da gestão no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

Parágrafo único - As medidas de que trata o inciso II deste artigo abrangem, inclusive, o controle quanto à eficácia administrativa.

Artigo 3º - Constitui o campo funcional da Controladoria Geral do Estado:

I - o assessoramento direto e imediato, na sua área de atuação, ao Governador do Estado no desempenho de suas atribuições;

II - a celebração dos acordos de leniência de que trata a Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito da Administração Pública direta e indireta;

III - a função de órgão central do Sistema Estadual de Controladoria e do Sistema Estadual de Defesa do Usuário de Serviços Públicos - SEDUSP, de que trata a Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, e a promoção da criação e do fortalecimento das estruturas de controle interno dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta;

IV - a realização de correições, auditorias e fiscalizações nos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta;

V - a fiscalização dos atos dos agentes públicos e o zelo pelo cumprimento das regras pertinentes ao seu exercício funcional;

VI - a inspeção, para fins de correição, das contas de qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos, ou pelos quais os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta respondam, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária;

VII - a proteção e a defesa do usuário do serviço público do Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999;

VIII - a promoção da transparência pública e da aplicação das normas de acesso à informação previstas na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012;

IX - a encarregatura da proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública direta, nos termos do Decreto nº 65.347, de 9 de dezembro de 2020;

X - o acompanhamento, em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado, da execução do plano de pagamento de precatórios apresentado aos respectivos Tribunais e do desembolso para pagamento de obrigações de pequeno valor;

XI - o acompanhamento da execução dos planos, programas, ações e atividades constantes das peças orçamentárias do Estado;

XII - a instauração, processo e julgamento, na forma do inciso IX do artigo 26 e do inciso IX do artigo 30 deste decreto, do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito da Administração Pública direta e indireta;

XIII - a atuação quando da omissão no cumprimento do dever institucional dos órgãos de controle interno no âmbito da Administração Pública direta e indireta;

XIV - o monitoramento da prestação dos serviços públicos pelo Estado de São Paulo e a atuação, no âmbito de sua esfera de competência, nos casos em que sua deficiência ou retardamento venham causar prejuízos ao erário e à coletividade;

XV - a fiscalização do atendimento dos limites constitucionais e legais de aplicação de recursos públicos em finalidades específicas;

XVI - a instauração de procedimentos e processos administrativos a seu cargo, a requisição da instauração daqueles que venham sendo, injustificadamente, retardados pela autoridade responsável no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta e o acompanhamento do seu desfecho;

XVII - a auditoria da integridade de sistemas administrados por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta e a proposta de medidas que aprimorem sua segurança, eficiência e confiabilidade.

§ 1º - O trabalho desenvolvido pela Controladoria Geral do Estado:

1. não prejudica o controle interno realizado de modo difuso pela Administração Pública direta e indireta;

2. não exclui o exercício das competências primárias de outros órgãos do Poder Executivo.

§ 2º - A missão institucional e as competências da Controladoria Geral do Estado abrangem, no que couber, as:

1. entidades privadas que recebem subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta;

2. entidades privadas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou receita atual;

3. pessoas físicas ou jurídicas que celebrarem, com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

SEÇÃO I

Da Estrutura Básica

Artigo 4º - A Controladoria Geral do Estado tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Controlador Geral do Estado;

II - Conselho de Transparência da Administração Pública;

III - Comitê Gestor do Portal da Transparência Estadual;

IV - Comissão Geral de Ética;

V - Coordenadoria de Auditoria;

VI - Coordenadoria de Controle Estratégico e Promoção de Integridade;

VII - Coordenadoria Correcional;

VIII - Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público;

Parágrafo único - A Controladoria Geral do Estado contará, ainda, com assistência de natureza fiscal prestada pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, conforme resolução conjunta a ser editada pelo Controlador Geral do Estado e pelo Secretário da Fazenda e Planejamento.

SEÇÃO II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Artigo 5º - Integram o Gabinete do Controlador Geral do Estado:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria Técnica;

III - Coordenadoria de Inteligência e Informações Estratégicas, com:

a) Departamento de Apuração de Evolução Patrimonial;

b) Departamento de Análise de Dados e Governança da Informação;

IV - Coordenadoria de Instrução Processual e Cartorária, com Departamento de Recepção, Protocolo, Triagem e Tratamento de Documentos;

V - Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Institucional, com Departamento de Gestão Estratégica para Resultados;

VI - Coordenadoria de Tecnologia da Informação, com Departamento de Infraestrutura e Desenvolvimento;

VII - Centro Administrativo;

VIII - Centro de Apoio aos Colegiados.

§ 1º - Integram, ainda, o Gabinete do Controlador Geral do Estado:

1. a Assistência Policial Civil, unidade da Assistência Policial Administrativa, da Delegacia Geral de Polícia Adjunta, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, à qual se subordina hierárquica, administrativa e funcionalmente;

2. a Assessoria Policial Militar, unidade do Gabinete do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ao qual se subordina hierárquica, administrativa e funcionalmente.

§ 2º - As atribuições dos órgãos referidos no § 1º deste artigo serão definidas mediante resolução conjunta a ser editada pelo Controlador Geral do Estado e pelo Secretário da Segurança Pública.

Artigo 6º - A Coordenadoria de Auditoria tem a seguinte estrutura:

I - Assistência Técnica;

II - 5 (cinco) Departamentos de Auditoria (I a V);

III - Escritórios Regionais de Auditoria;

IV - Centro de Apoio Administrativo.

Parágrafo único - Os Escritórios Regionais de Auditoria não se caracterizam como unidades administrativas e sua quantidade, bem como as respectivas áreas territoriais de atuação, serão fixadas em resolução do Controlador Geral, desde que não impliquem acréscimo de despesas previstas em lei.

Artigo 7º - A Coordenadoria de Controle Estratégico e Promoção de Integridade tem a seguinte estrutura:

I - Assistência Técnica;

II - Departamento de Gestão de Riscos e Controle Estratégico;

III - Departamento de Transparência Ativa e Promoção da Integridade;

IV - Departamento de Formação em Controle Interno e Educação Continuada;

V - Departamento de Gestão Descentralizada de Controle Interno;

VI - Centro de Apoio Administrativo.

Artigo 8º - A Coordenadoria Correcional tem a seguinte estrutura:

I - Assistência Técnica;

II - Departamento de Apuração de Assédio Sexual, Moral e Condutas Discriminatórias;

III - Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica;

IV - Departamento de Apuração de Despesa de Pessoal e Recursos Humanos;

V - Departamento de Apurações Gerais;

VI - Departamento de Apurações Especializadas;

VII - Departamento de Apurações Estratégicas;

VIII - Centro de Apoio Administrativo.

§ 1º - Resolução do Controlador Geral poderá instituir Departamentos Correcionais Setoriais junto à Coordenadoria Correcional, desde que a medida não implique acréscimo de despesas não previstas em lei.

§ 2º - Os Departamentos Correcionais Setoriais de que trata o § 1º deste artigo, de competência comum ou especializada,

a ser definida por resolução do Controlador Geral do Estado, poderão ser instalados junto:

1. às Secretarias de Estado, mediante resolução conjunta do Controlador Geral do Estado e do respectivo Secretário de Estado, podendo compreender as entidades descentralizadas a elas vinculadas;

2. à Procuradoria Geral do Estado, mediante resolução conjunta do Controlador Geral do Estado e do Procurador Geral do Estado.

§ 3º - Os Departamentos Correcionais Setoriais de que trata o § 1º deste artigo exercerão, em seus respectivos âmbitos de atuação, as atribuições conferidas pelo Controlador Geral do Estado, mediante resolução.

§ 4º - As Secretarias de Estado e a Procuradoria Geral do Estado prestarão aos Departamentos Correcionais Setoriais de que trata o § 1º deste artigo o apoio administrativo necessário.

Artigo 9º - A Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público tem a seguinte estrutura:

I - Assistência Técnica;

II - Departamento de Transparência Passiva e Interlocução Social, com Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações;

III - Centro de Apoio Administrativo.

Artigo 10 - As Coordenadorias poderão contar, também, com Grupos de Trabalho e Grupos Especializados, conforme resolução do Controlador Geral do Estado.

CAPÍTULO IV

Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 11 - As unidades a seguir relacionadas têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Coordenadoria, todas as unidades da estrutura denominadas Coordenadoria;

II - de Departamento Técnico, todas as unidades da estrutura denominadas Departamento;

III - de Divisão Técnica;

a) o Centro Administrativo, do Gabinete do Controlador Geral;

b) o Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações, do Departamento de Transparência Passiva e Interlocução Social, da Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público;

IV - de Divisão:

a) o Centro de Apoio aos Colegiados, do Gabinete do Controlador Geral;

b) os Centros de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos dos Sistemas

SEÇÃO I

Do Órgão do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM

Artigo 12 - A Assessoria Técnica, do Gabinete do Controlador Geral do Estado, é o órgão setorial do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM na Controladoria Geral do Estado.

SEÇÃO II

Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

SUBSEÇÃO I

Do Sistema de Administração de Pessoal

Artigo 13 - O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Governo atua como órgão setorial do Sistema de Administração de Pessoal na Controladoria Geral do Estado e presta, também, às suas unidades, serviços de órgão setorial.

SUBSEÇÃO II

Dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária

Artigo 14 - O Centro de Orçamento e Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Governo atua como órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária na Controladoria Geral do Estado e presta, também, serviços de órgão setorial aos órgãos e unidades da Pasta que não contem com órgão setorial próprio.

SUBSEÇÃO III

Do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados

Artigo 15 - O Centro de Transportes do Departamento de Administração da Secretaria de Governo atua como órgão setorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados na Controladoria Geral do Estado e presta, também, serviços de órgão setorial aos órgãos e unidades da Pasta que não contem com órgão setorial próprio.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições

SEÇÃO I

Do Gabinete do Controlador Geral do Estado

SUBSEÇÃO I

Da Chefia de Gabinete

Artigo 16 - A Chefia de Gabinete tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - examinar e preparar expedientes encaminhados ao Controlador Geral do Estado e ao Controlador Geral do Estado Executivo;

II - analisar, distribuir e acompanhar os trabalhos determinados pelo Controlador Geral do Estado;

III - coletar e produzir informações que atendam às demandas do Controlador Geral do Estado e do Controlador Geral do Estado Executivo e que sirvam de base à tomada de decisões, ao planejamento e ao controle das atividades desenvolvidas;

IV - supervisionar os serviços gerais do Gabinete do Controlador Geral do Estado;

V - receber os documentos externos dirigidos ao Gabinete do Controlador Geral do Estado, bem como controlar seus trâmites e prazos;

VI - organizar e coordenar a agenda do Controlador Geral do Estado;

VII - auxiliar o Controlador Geral do Estado na coordenação dos trabalhos da Controladoria;

VIII - administrar o uso institucional do endereço eletrônico de mensagens da Controladoria Geral do Estado;

IX - incentivar e apoiar a realização de cursos de capacitação, qualificação e formação de agentes públicos e a produção de material informativo e de orientação nas áreas de atuação da Controladoria Geral do Estado;

X - desempenhar outras atividades determinadas pelo Controlador Geral do Estado.

SUBSEÇÃO II

Da Assessoria Técnica

Artigo 17 - A Assessoria Técnica tem as seguintes atribuições:

I - assessorar o dirigente da unidade no desempenho de suas atribuições;

II - analisar, instruir e informar processos e expedientes que lhes forem encaminhados, bem como acompanhar seu andamento e execução;

III - elaborar e propor minutas de convênios, de termos de cooperação e de parceria, de notas técnicas e de memoriais descritivos;

IV - produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do dirigente da unidade;

V - elaborar, acompanhar e avaliar programas e projetos referentes à área de atuação da unidade;

VI - elaborar e implantar sistema de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas na área de atuação da unidade;

VII - propor a elaboração de projetos, normas e manuais de procedimentos, orientando o desenvolvimento de atividades, com vista à sua organização e padronização;

VIII - realizar estudos, elaborar relatórios e emitir pareceres;

IX - participar da elaboração de relatórios de atividades da unidade;

X - orientar e acompanhar a elaboração, a execução e a avaliação de programas, projetos, ações e atividades.

SUBSEÇÃO III

Da Coordenadoria de Inteligência e Informações Estratégicas

Artigo 18 - A Coordenadoria de Inteligência e Informações Estratégicas tem, diretamente e por meio das unidades integrantes da sua estrutura, as seguintes atribuições:

I - coordenar, desenvolver e executar, no âmbito da Controladoria Geral do Estado, atividades que exijam ações integradas de inteligência e estratégia, inclusive por meio de operações e investigações especiais;

II - proceder ao levantamento e à análise de informações na área de inteligência;

III - planejar e realizar ações de enfrentamento às irregularidades administrativas, inclusive em parceria com outros órgãos de inteligência e investigação;

IV - apoiar as demais áreas da Controladoria Geral do Estado, em suas respectivas atividades, por meio do desenvolvimento de pesquisas e investigações táticas e operacionais;

V - manter intercâmbio com órgãos do poder público e instituições privadas que realizam atividades de investigação e inteligência, visando à troca e ao cruzamento de informações estratégicas;

VI - coordenar operações e investigações que envolvam ações integradas de diferentes áreas da Controladoria Geral do Estado;

VII - subsidiar os trabalhos de apuração dos procedimentos correcionais, podendo realizar pesquisas em sistemas internos e externos ao órgão, diligências e ações de inteligência para a consecução dos objetivos no âmbito do processo de correição;

VIII - receber, analisar e publicar as declarações de bens das autoridades e dos dirigentes abrangidos pelo artigo 3º, incisos II a IV, do Decreto nº 41.865, de 16 de junho de 1997, apurando eventuais inconsistências;

IX - instruir, por meio do Departamento de Apuração de Evolução Patrimonial, os procedimentos correcionais instaurados nos termos do Decreto nº 58.276, de 7 de agosto de 2012, com o objetivo de averiguar eventual enriquecimento ilícito de agentes públicos, mediante análise de evolução patrimonial;

X - zelar pela manutenção da reserva de sigilo dos procedimentos de que trata o inciso IX deste artigo, nos termos do item 1 do parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 58.276, de 7 de agosto de 2012;

XI - planejar, supervisionar e coordenar a integração dos processos de tratamento e carga de dados com os processos de desenvolvimento de sistemas e de geração de informações estratégicas;

XII - realizar atividades de mineração e cruzamento de dados para disponibilizar informações estratégicas à direção superior da Controladoria Geral do Estado.

SUBSEÇÃO IV

Da Coordenadoria de Instrução Processual e Cartorária

Artigo 19 - A Coordenadoria de Instrução Processual e Cartorária tem, diretamente e por meio das unidades integrantes da sua estrutura, as seguintes atribuições:

I - receber e analisar, em caráter preliminar, os documentos enviados à Controladoria Geral do Estado que demandem providências por parte da Controladoria;

II - encaminhar procedimentos, expedientes e documentos às demais unidades integrantes da Controladoria Geral do Estado;

III - manter controle estatístico das recomendações formuladas no âmbito dos procedimentos e expedientes;

IV - realizar atendimento ao público;

V - receber, registrar, classificar, autuar, protocolar e expedir documentos e processos;

VI - informar sobre a localização de papéis, documentos e processos em andamento;

VII - organizar e viabilizar os serviços de malote e distribuir as correspondências;

VIII - desempenhar as funções de administração do Sistema de Acompanhamento e Apuração de Denúncias - SAAD, do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPDoc, do Sistema São Paulo Sem Papel - Sem Papel;